



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.566

Aos sete dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Habeas Corpus Cível nº 0090002-75.2020.9.21.0000

Impetrante: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Autoridade Coatora: Estado do Rio Grande do Sul. – 1º BPM

Paciente: Sd. Rodrigo Dupont

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após terem votado os Desembargadores Militares Relatora Maria Emília Moura da Silva, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que afastavam a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/19, e os Desembargadores Militares Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos, que a acolhiam para declarar incidentalmente e no controle difuso a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/19, pediu vista o Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues, aguardando o Sr. Presidente Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes.

Habeas Corpus Cível nº 0090003-60.2020.9.21.0000

Impetrante: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 2º RPMon

Paciente: Sd. Emerson Rezer de Matos

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após terem votado os Desembargadores Militares Relator Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos, que acolhiam a preliminar para declarar incidentalmente e no controle difuso a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/19, e os Desembargadores Militares Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva, que a rejeitavam, pediu vista o Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues, aguardando o Sr. Presidente Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes.

Habeas Corpus Cível nº 0090005-30.2020.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Mário Cezar Marques Machado e Maurice Peçanha Machado

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 6º RPMon

Paciente: Sd. Theo Cesar Mota

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após terem votado os Desembargadores Militares Relator Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos, que acolhiam a preliminar para declarar incidentalmente e no controle difuso a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/19, e os Desembargadores Militares Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva, que a rejeitavam, pediu vista o Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues, aguardando o Sr. Presidente Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes.

Encerrou-se a sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, às 16h56min.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente